

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

CONTRATO Nº. 018/2023

PROCESSO ADM. Nº. 022/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.224.860/0001-50 Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente em exercício o Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COLEHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos servidores da Câmara Municipal de Queimadas no curso que está sendo contratado: **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com “Formação em Agente de Contratação”**. Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 30 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais)** corresponde a **02(dois) servidores inscritos**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da **FUNDACEM**.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

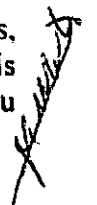
Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.39.00	1.500.0000.00

Cláusula XIV- Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura.

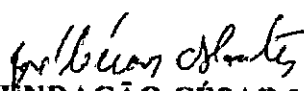
Cláusula XVI - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Contratante


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES
Representante Legal
Contratada

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

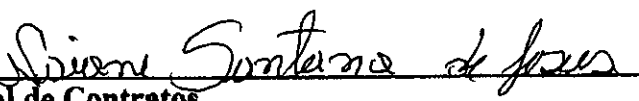
Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº


Fiscal de Contratos